



ESTADO DE PERNAMBUCO

ionada Em 16/06/93
cada Em 16/06/93
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 805/93.

EMENTA: Define as hipóteses de Contratação por necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os fins do que dispõe o art.37, IX, da Constituição Federal, 97,VII, da Constituição Estadual e 64,VII, da Lei Orgânica do Município, ficam caracterizados como 'excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindível a não interrupção da Prestação dos serviços públicos;

III - Necessidade de serviço auxiliares nas áreas Técnico-Jurídico-Administrativa, que deverá ser suprida exclusivamente por estagiários e obedecida a legislação pertinente;

IV - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Artigo 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito de dirigente de Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente;



ESTADO DE PERNAMBUCO

ionada Em 16/06/83
cada Em 16/06/83
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no art. 1º;

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que sem prejuízos das funções que exercem, possam suprir a necessidade;

c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Artigo 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei, terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 4º - Os contratados firmados com base nesta Lei, terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos as seguintes regras:

a) contratação por prazo determinado, sendo possível a renovação ou prorrogação, desde que o prazo total não exceda 12 (doze) meses;

b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado;

c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

d) remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos, que desempenham funções iguais ou semelhantes;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Financiada Em 16/06/93
Publicada Em 16/06/93
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.03

e) submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

f) recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado;

g) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais;

h) inaplicabilidade absoluta do regime trabalhista.

Artigo 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Artigo 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo 2º, deverá no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 7º - Obedecidos os pressupostos previstos nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidores em número necessário ao atendimento das necessidades da administração.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário, na forma da Lei nº 4.320/64.

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sanccionada Em 16/06/93

Publicada Em 16/06/93

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

f1.04

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o contido na Lei Municipal nº 717 de 27 de fevereiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
16 de junho de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -